



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, de 2017. (Do Sr. Evandro Roman)

Dispõe sobre o
reconhecimento das
modalidades esportivas no
Brasil.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece as modalidades esportivas praticadas no Brasil.

Art. 2º São reconhecidas no Brasil como modalidades esportivas as seguintes atividades: acqua Ride; aeromodelismo; agarrada marajoara; aikido; alpinismo; apneia; arvorismo; asa-delta; atletismo; atletismo de força; automobilismo; badminton; balonismo; base jump; basquete; basquete em cadeira de rodas; beach tennis; beisebol; bicicross; bilhar; biribol; bobsleigh; bocha; bodyboarding; boliche; boxe; bridge; bungee jump; cabo de guerra; caça submarina; caminhada; canoagem; capoeira; ciclismo; corfebol; corrida aérea; corrida de aventura; críquete; culturismo; curling; dança esportiva; damas; dominó; equitação; esgrima; esportes eletrônicos; esqui alpino; esqui aquático; esqui de velocidade; esqui na neve; frescobol; futebol; futebol americano; futebol de areia; futebol de cinco; futebol de mesa; futebol de saco; futebol de salão; fute-tênis; futevôlei; gamão ginástica acrobática; ginástica aeróbica esportiva; ginástica artística; ginástica de trampolim; ginástica rítmica; goalball; golfe; halterofilismo; handebol; handebol de areia; handebol de campo; hipismo; hóquei de campo; hóquei de grama; hóquei em patins; huka-huka; iatismo; idjassú; ioga desportiva; jet ski; jiu-jitsu; judô; karatê; kendo; kickboxing; kitesurfe; kobodu; kung-fu; lacrosse; levantamento de pesos; luge; luta de braço; luta grego-romana; luta livre olímpica; malha; maratona; maratona aquática; montanhismo; motociclismo; motonáutica; muay-thai; nado sincronizado; natação; orientação paddle; paintball; parapente; paraquedismo; parasailing; patinação; pebolim; pentatlo moderno; pesca esportiva; pesca oceânica; peteca; poker; polo; polo aquático; powerlifting; punhobol; queimada; remo; rafting; rodeio; rúgbi; rúgby em cadeira de rodas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

saltos ornamentais; sandboard; sinuca; skate; skimboard; snowboard; snowskate; soccer society (futebol sete); softbol; squash; stand up paddle; surfe; surfe de peito; surfe pororoca; tacobol; taekwondo; tai chi chuan; tamboréu; tchoukbal; tênis; tênis de mesa; tiro com arco; tiro esportivo; tiro prático; tow in; trampolim acrobático; triathlon; vaquejada; voleibol; volêi de areia; voo a vela; wakeboard; wakesurf; windsurf; xadrez.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Modalidade Desportiva é uma atividade física sujeita a determinados regulamentos e que geralmente visa a competição entre praticantes. Para ser considerada modalidade desportiva tem de haver envolvimento de habilidades e capacidades motoras e intelectuais, regras instituídas por uma confederação regente e competitividade entre opostos. Algumas modalidades desportivas praticam-se mediante veículos ou outras máquinas que não requerem realizar esforço, em cujo caso são mais importantes a destreza e a concentração do que o exercício físico.

As modalidades desportivas divertem e entretêm, e constituem uma forma metódica e intensa de um jogo que tende à perfeição e à coordenação do esforço muscular, tendo em vista uma melhor condição física e espiritual do ser humano.

As modalidades desportivas podem ser coletivas ou individuais, mas sempre com um adversário.

Também podemos definir modalidade desportiva como um fenômeno sociocultural, que envolve a prática voluntária da atividade predominantemente físico-competitiva com finalidade recreativa ou profissional, ou predominantemente física não competitiva com finalidade de lazer, contribuindo para a formação, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento físico, intelectual e psíquico dos seus praticantes e espectadores. Outrossim, é uma forma de criar uma identidade desportiva para inclusão social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Legisladores, juristas e dirigentes esportivos esperavam que a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) contribuísse à moralização e aprimoramento da organização de todas as modalidades esportivas no país. Contudo, o texto da lei limita apenas as finalidades das modalidades desportivas não às reconhecendo expressamente.

Uma das razões da necessidade desta Casa se manifestar e reconhecer as modalidades esportivas deve-se ao fato de que em reunião realizada pelo Conselho Nacional de Esportes (CNE), no dia 23 de junho de 2017, o Senhor Leonardo Picciani, Ministro do Esporte em exercício, pronunciou-se no sentido de que não cabe ao Ministério, tampouco ao CNE, definir os tipos de modalidades desportivas existentes no Brasil.

A decisão do Ministério e do CNE foi no sentido de que as atividades esportivas são de alta determinação, ou seja, o senso comum é que reconhece quais são as atividades esportivas.

Nessa perspectiva, é necessário estabelecer legalmente e formalmente as modalidades esportivas, razão pela qual defendemos que o projeto de lei deve prosperar e ser aprovado para a garantia de s

Nosso propósito, com a formulação deste projeto, é legalizar as modalidades esportivas no Brasil, evitando que, por intermédio de “soluções imediatistas”, as autoridades adotem resoluções notadamente contra a legislação em vigor no nosso País.

Sala das Sessões, de de 2017.

EVANDRO ROMAN
Deputado Federal – (PSD/PR)